

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017
Membros nomeados pela Portaria n.º 14.558 de 11 de agosto de 2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo n.º: 1.355/2018 apensado aos autos de n.º 13.309/2018

Termo de Fomento de n.º 002/2018

OSC parceira: Associação De Moradores de Guaraná (AMG)

CNPJ: 27.165.802/0001-08

Objeto da parceria: Cooperação financeira da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil para custear despesas provenientes da organização e execução do Teatro Sacro "Jesus o Nazareno".

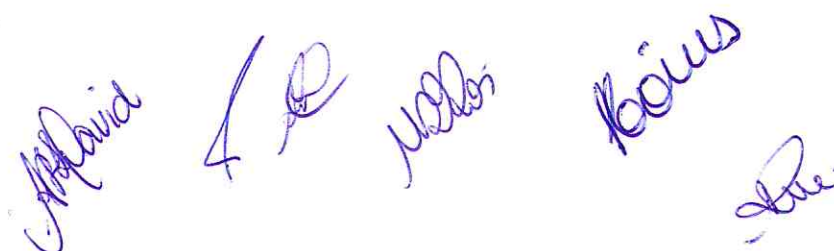
Vigência da parceria: Prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo em 28.03.2018

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Trata-se de parceria firmada nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 com redação dada pela Lei n.º 13.204/2015, entre a Organização de Sociedade Civil Associação dos Moradores de Guaraná (AMG) e o Município de Aracruz, por meio da Secretaria de Turismo e Cultura-SEMTUR.

A parceria foi firmada tendo como instrumento o Termo de Fomento de n.º 002/2018, o qual possui como parte integrante o Plano de Trabalho que conteve metas e atividades definidas para a execução do Teatro Sacro que ocorrerá na localidade de Guaraná, utilizando-se para a execução o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A parceria foi executada no objetivo de manter viva a memória religiosa e cultural, cuja tradição está estabelecida no Município há 47 (quarenta e sete) anos e, segundo informações contida nestes autos, é o maior Teatro Sacro ao ar livre do Norte do Estado do Espírito Santo, além de fazer parte da tradição da sociedade de Guaraná e ser um evento demandado por esta Comunidade.



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017
Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017

Nos autos do Processo Administrativo de n.º 13.309/2018 consta documentação instruída com fotos, sendo que destes autos também consta Parecer Técnico de Prestação de Contas (fls. 299 a 302) elaborada pelo Gestor da Parceria, contendo a descrição dos resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos e sociais, o grau de satisfação do público alvo somada a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Faz parte ainda do Processo Administrativo (fls. 289 a 294) o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitida pela Administração Pública (SEMTUR), em consonância com art. 59, § 1º da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Neste sentido, a partir do Relatório Técnico juntado as fls. 289 a 294 reunido ao Parecer Técnico de fls. 299 a 302, e mais, a Manifestação Conclusiva de fls. 325 onde a Administração Pública responsável pela parceira (SEMTUR), conclui pela aprovação de prestação de contas, afirmando que a OSC na execução da parceria respeitou os requisitos estabelecidos na Lei de n.º 13.019/2014, cumprindo de forma satisfatória as atividades e metas propostas no plano de trabalho, além do que, com as despesas apresentadas pode-se verificar o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas, de metas cumpridas e resultado alcançado, compreende a Comissão pela Homologação dos documentos.

Importante a Comissão ressaltar que, de acordo com as recentes orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deve a Administração Pública (SEMTUR), manter divulgada a relação das parcerias celebradas pela Secretaria (Instrução Técnica Inicial 00751/2018-6), a fim de atendimento ao estabelecido nos artigos 10 e 11, § único, da Lei de n.º 13.019/2014, além da obrigação prevista nas alíneas "g" e "h" do subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Fomento de n.º 002/2018.



COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Instituída pelo Decreto n.º 32.488 de 13 de março de 2017
Membros nomeados pela Portaria nº 14.558 de 11 de agosto de 2017

Além disso, sugere e apenas sugere a Comissão de Monitoramento e Avaliação que nas próximas parcerias a serem celebradas com a Organização de Sociedade Civil, seja a definição dos parâmetros para aferição de cumprimento das metas melhores adequadas pela OSC, porque destes autos não foi possível constatá-las.

Assim sendo, após a observação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Federal de n.º 13.019/2014 e pelo art. 2º do Decreto Municipal de n.º 32.487/2017, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente relatório, o parecer técnico e a manifestação conclusiva da prestação de contas pelo Administrador Público, sendo vistado o Termo por todos os seus membros, na forma abaixo.

Aracruz/ES, 30 de agosto de 2019.

Fabiane R. Campos de Bortoli Fabiane R. Campos de Bortoli - Mat. 29.146

Márcia Elizabeth Gomes Márcia Elizabeth Gomes - Mat. 2218

Rita de Cássia Alves Moreira Rita de Cássia Alves Moreira - Mat. 2638

Ana Maria dos Santos David Ana Maria dos Santos David - Mat. 1952

Maria Aparecida Ferreira Nunes Rocha Maria Aparecida Ferreira Nunes Rocha - Mat. 28.799

Mayone Pontin da Rós Mayone Pontin da Rós - Mat. 2600